

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PRS nº 48, de 2022)

O art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** A apreciação dos nomes das concorrentes será de competência da Bancada Feminina no Senado Federal:

§ 1º Compete à Bancada Feminina no Senado Federal:

.....

.....  
§ 2º É facultado à Bancada Feminina no Senado Federal estabelecer categorias de premiação, de acordo com a esfera de atuação das indicadas.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Reconhecemos a relevância da Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil, que tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável de todas as unidades da Federação.

Entretanto, conforme destacado pelo ilustre autor do PRS em análise, a Medalha Maria Quitéria será destinada a homenagear mulheres que se destacaram na luta pela equidade de gênero, sendo assim, nada mais justo que a apreciação dos nomes indicados pelos Senadores e Senadoras seja da competência da Bancada Feminina no Senado Federal.

Importante destacar que a Liderança da Bancada Feminina, instituída por meio da Resolução n.º 5, de 11 de março de 2021, foi uma grande conquista das mulheres no parlamento brasileiro, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política.

Nesse sentido, a apreciação dos nomes das concorrentes à Medalha Maria Quitéria, pela Bancada Feminina no Senado Federal, representará mais um passo rumo ao processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no contexto nacional.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para o seu acatamento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

SF/22573.68868-32